



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 105/2000

Autor PREFEITO M. DE JAPERI

Assunto "DISPÓS SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

EIO AMBIENTE SEMAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 24 de 10 de 2000

áido o autógrafo em _____ de _____
ja Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
ionado em _____ de _____ de _____
ulgado em _____ de _____ de _____
Parcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
ivado em _____ de _____ de _____
olução n.º _____
icado em 24 de dezembro de 2000 no jornal Flora H
Lei Nº 908/2000
Secretaria, Japeri _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 105/2000

Autor PREFEITO M. DE JAPERI

Assunto "DISPõE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

MÉDIO AMBIENTE-SEMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000
Rejeitado em _____ de _____
Aprovado em 24 de 10 de 2000

traído o autógrafo em _____ de _____ de _____

criu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____

acionado em _____ de _____ de _____

comulgado em _____ de _____ de _____

Parcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

juizado em _____ de _____ de _____

Solução n.º _____

publicado em 27 de dezembro de 2000 no jornal Folha H
Lei N.º 908/2000

Secretaria, Japeri _____ de _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAP e dá outras providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE:

L E I:

Art.1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAP, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município em atendimento aos artigos 219 e 220 da Lei Orgânica do Município e o que dispõem a Legislação Federal e Estadual sobre Meio Ambiente.

Art.2º - No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos do art. 219. e seguintes da Lei Orgânica do Município, e do que dispõem a Legislação Federal e Estadual atinentes à matéria.

II - coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;

III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;

IV - supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;

V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;

VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;

VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal de Ecologia e do Meio Ambiente-COMAM;

II - Fundo de Conservação Ambiental-FUNAM;

III - Subsecretaria;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Coordenadoria de Controle Ambiental;

VI - Coordenadoria de Despoluição e Recuperação Ambiental;

VII - Coordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.4º - Compete à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Elaborar diagnósticos, acompanhar e monitorar a qualidade ambiental no Município e manter acervo documental / técnico necessário às atividades da Secretaria;

Elaborar propostas de normatização, planos diretores e de manejo de unidades de conservação ambiental, projetos de desenvolvimento sustentável e modelos de gestão ambiental;

Desenvolver programas de educação ambiental e sinalização ecológica com a comunidade e a Secretaria Municipal de Educação, visando a promover a consciência ambiental da população.

Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental , planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação.

Art.5º - Compete à COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL:

Fiscalizar e licenciar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis.

Vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

Apoiar a implantação de projetos de planejamento e recuperação ambiental.

Art.6º - Compete à COORDENADORIA DE DESPOLUIÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de recuperação da qualidade do meio ambiente no Município, com ênfase em projetos de reflorestamento, saneamento e despoluição;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Acompanhar a execução de programas de recuperação ambiental executados por outros órgãos do Poder Público e da iniciativa privada.

Art.7º - O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído de servidores estatutários provenientes de outros órgãos da administração Municipal ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, é o constante do Anexo I.

Art.8º - Os cargos em comissão e funções gratificadas criados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os constantes dos Anexos II.

Art.9º - Fica criado o Fundo de Conservação Ambiental o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - O Fundo de Conservação Ambiental tem como objetivo o financiamento de:

I - projetos de recuperação e restauração ambiental;

II - prevenção de danos ao meio ambiente;

III - educação ambiental.

§2º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental:

I - multas próprias e participação em multas;

II - tributos específicos;

III - recursos captados em fontes específicas;

IV - dotações orçamentárias.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus órgãos vinculados darão apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho Municipal da Ecologia e do Meio Ambiente, previsto no art.212 da Lei Orgânica do Município, cabendo a sua composição ser estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.11 - Fica transferida da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente a Diretoria de Meio Ambiente, passando sua competência, estrutura organizacional, pessoal, acervo e saldos orçamentários

para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sua denominação alterada para Coordenadoria de Controle Ambiental.

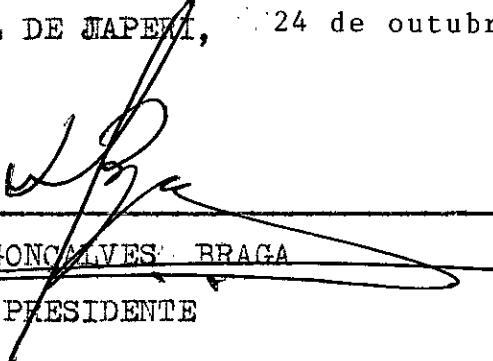
Art.12 - Ato do Poder Executivo detalhará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.13 - Os custos decorrentes da implantação da SEMAB correrão à conta do exercício vigente.

Art.14 - O Chefe do Poder Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno da SEMAB.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPÉMI, 24 de outubro de 2000

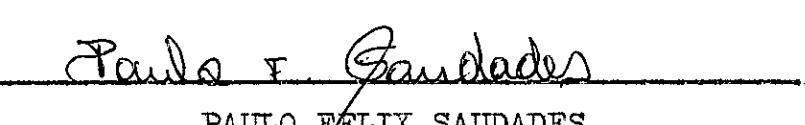


DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

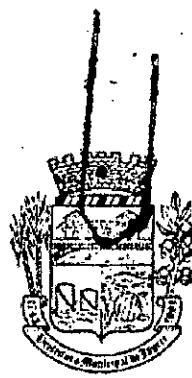
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL

DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 11 / 09 /2000

105 Fis: 038

Projeto de Lei N° 014 /2000

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município em atendimento aos artigos 219 e 220 da Lei Orgânica do Município e o que dispõem a Legislação Federal e Estadual sobre Meio Ambiente.

Art. 2º - No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos do art. 219 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e do que dispõem a Legislação Federal e Estadual atinentes à matéria.

II - coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;

III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;

IV - supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;

V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;

VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;

VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

LIDO NO EXPEDIENTE

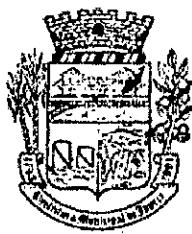
Em 27/10/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 17/10/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 24/10/00



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal de Ecologia e do Meio Ambiente - COMAM;

II - Fundo de Conservação Ambiental - FUNAM;

III - Subsecretaria;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Coordenadoria de Controle Ambiental;

VI - Coordenadoria de Despoluição e Recuperação Ambiental;

VII - Coordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental;

Art. 4º - Compete à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

. Elaborar diagnósticos, acompanhar e monitorar a qualidade ambiental no Município e manter acervo documental técnico necessário às atividades da Secretaria;

. Elaborar propostas de normatização, planos diretores e de manejo de unidades de conservação ambiental, projetos de desenvolvimento sustentável e modelos de gestão ambiental;

. Desenvolver programas de educação ambiental e sinalização ecológica com a comunidade e a Secretaria Municipal de Educação, visando a promover a consciência ambiental da população.

. Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 5º - Compete à COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL :

- . Fiscalizar e licenciar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis.
- . Vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.
- . Apoiar a implantação de projetos de planejamento e recuperação ambiental.

Art. 6º - Compete à COORDENADORIA DEDESPOLUIÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

- . Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de recuperação da qualidade do meio ambiente no Município, com ênfase em projetos de reflorestamento, saneamento e despoluição;
- . Acompanhar a execução de programas de recuperação ambiental executados por outros órgãos do Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 7º - O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído de servidores estatutários provenientes de outros órgãos da Administração Municipal ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, é o constante do Anexo I.

Art. 8º - Os cargos em comissão e funções gratificadas criados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os constantes dos Anexos II.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Conservação Ambiental o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Fundo de Conservação Ambiental tem como objetivo o financiamento de:

- I - projetos de recuperação e restauração ambiental;
- II - prevenção de danos ao meio ambiente;
- III - educação ambiental.

§ 2º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental:

- I - multas próprias e participação em multas;
- II - tributos específicos;
- III - recursos captados em fontes específicas;



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

IV - dotações orçamentárias.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus órgãos vinculados darão apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho Municipal da Ecologia e do Meio Ambiente, previsto no art. 212 da Lei Orgânica do Município, cabendo a sua composição ser estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Fica transferida da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente a Diretoria de Meio Ambiente, passando sua competência, estrutura organizacional, pessoal, acervo e saldos orçamentários para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sua denominação alterada para Coordenadoria de Controle Ambiental.

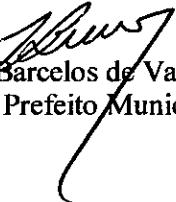
Art. 12 - Ato do Poder Executivo detalhará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 13 – Os custos decorrentes da implantação da SEMAB correrão à conta do exercício vigente.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno da SEMAB.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2000.


Luiz Barcelos de Vasconcellos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DE TERCEIRO GRAU

<u>Denominação</u>	<u>Quantitativo</u>
Biólogos	02
Fiscal	03
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiros Químicos	02
Geógrafo	01
TOTAL	09

PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO DE SEGUNDO GRAU

<u>Denominação</u>	<u>Quantitativo</u>
Agente Fiscal	05
TOTAL	05

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BASICA
Secretário Municipal	SM	01	SM
Subsecretário	SSM	01	90% SM
Assessor Jurídico	AJU	01	90% SM
Coordenadores	CDO	03	80% SM
Gerente de Fundo	DAS-1	01	DAS-1 + 60%
Secretário do Conselho	DAS-1	01	DAS-1 + 60%
Assessor Técnico I	DAS-1	02	DAS-1 + 40%
Assessor Técnico II	DAS-2	03	DAS-2 + 50%
Gerente I	DAS-2	02	DAS-2 + 50%
Assistente	DAS-4	03	DAS-4 + 50%



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM N° 014 /2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei, cuja ementa diz:

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, versa sobre a criação de órgão que coordenará a política de meio ambiente no Município de Japeri, bem como a criação do Conselho Municipal da Ecologia e Meio Ambiente, instituído pelo artigo 212 da Lei Orgânica do Município.

A criação do Fundo de Conservação Ambiental é de vital importância, pois possibilitará a captação de recursos provenientes de convênios federal, estadual e instituições não governamentais vinculadas ao meio ambiente.

Certo de que Vossas Excelências acolherão a nossa proposta constante do Projeto de Lei anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de urgência urgentíssima, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, 01 de agosto de 2000.

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Darlei Gonçalves Braga
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Japeri - Estado do Rio de Janeiro

A.A.P.D.L.

ASSISTENCIA
MUNICIPAL
REDACTOR
JAFERI,
/ /

Logo abaixo.

Li sendo assinado, apóem suas assinaturas conforme se vê

e redigido final.

não se constatar qualquer irregularidade quanto a sua constitucionalidade, justificando os membros desla Gomissão, recorde parceria favorável tendo em vista

apreciado pelos membros desla Gomissão, recorde parceria favorável tendo em vista
e OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA
DE JAFERI
O projeto em tela de autoria do PREFEITO M.
, cuja menção: "DISPÓE

PRESIDENTE

ECW

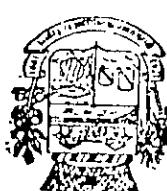
Designo Reclator o Vereador

AUTOR: PREFEITO M. DE JAFERI
PROJETO N° 305/2000

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL, JUSTIÇA E IRREDAGÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAFERI

Estado do Rio de Janeiro





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO N° 105 / 2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ricardo Paula F. Gaudades

JM / /

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.
DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

Ricardo Paula F. Gaudades

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.I.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DE TERCEIRO GRAU

<u>Denominação</u>	<u>Quantitativo</u>
Biólogos	02
Fiscal	03
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiros Químicos	02
Geógrafo	01
TOTAL	09

PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO DE SEGUNDO GRAU

<u>Denominação</u>	<u>Quantitativo</u>
Agente Fiscal	05
TOTAL	05

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I -DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Secretário Municipal	SM	01	SM
Subsecretário	SSM	01	90% SM
Assessor Jurídico	AJU	01	90% SM
Coordenadores	CDO	03	80% SM
Gerente de Fundo	DAS-1	01	DAS-1+50%
Secretário do Conselho	DAS-1	01	DAS-1+60%
Assessor Técnico I	DAS-1	02	DAS-1+40%
Assessor Técnico II	DAS-2	03	DAS-2+50%
Gerente I	DAS-2	02	DAS-2+50%
Assistente	DAS-4	03	DAS-4+50%